



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

01

OF. MENSAGEM N.º 222 /GP - São M. do Araguaia, 07 de Agosto de 2015

Senhor Presidente,

Encaminho a este Augusto Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 920/2015, de autoria deste Poder Executivo, que "Altera os artigos 2º, 4º, 7º e revoga os artigos 8º e 9º da Lei 734/2014 que Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do município de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Informo a Vossa Excelência, bem ainda a todos os nobres edis, que a área a ser doada é para fins de construção de casas populares, que posteriormente serão destinadas a pessoas carentes cadastradas pelo Município.

Igualmente, informo a Vossa Excelência, que estamos encaminhando o presente projeto para que na forma regimental seja apreciado pelo soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Certo da compreensão dos nobres edis que compõem este Poder, espero que após a sua tramitação normal, seja o presente projeto aprovado na sua íntegra.

Desejo a Vossa Excelência, bem ainda a todos os vereadores e vereadora, sucesso na condução dos trabalhos neste Parlamento Municipal.

Atenciosamente.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Exmo. Senhora Vereadora
AZAIR FÁTIMA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás
N E S T A



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia-GO, que "Altera os artigos 2º, 4º, 7º e revoga os artigos 8º e 9º da Lei 734/2014 que Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do município de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O projeto ora encaminhado visa autorizar o Poder Executivo a doar área de imóvel urbano ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS para a construção de unidades residenciais destinadas a pessoas de baixa renda do nosso Município, através do programa habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Vejam-se, Senhora e Senhores Vereadores, que a propositura é extremamente necessária, pois serão beneficiadas diversas famílias carentes do nosso Município, representando um imenso ganho para os cidadãos de nosso Município.

Ademais, Vossas Excelências devem levar em consideração que a construção das unidades habitacionais demandará vultoso montante e a construção dessas casas trará grande desenvolvimento não só social, mas também econômico para São Miguel do Araguaia, pois gerará emprego e renda, com circulação de divisas em nosso Município; além de promover dignidade humana às famílias beneficiadas.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que cada um de Vossas Excelências contribuirá como de costume para o desenvolvimento do nosso Município, externamos nossos agradecimentos pelo compromisso que cada um tem para a garantia da consolidação desse projeto de interesse público.

Atenciosamente.



Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 920/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera os artigos 2º, 4º, 7º e revoga os artigos 8º e 9º da Lei 734/2014 que Institui o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade do município de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o relevante interesse social, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 734/2014 ficará com a seguinte redação: Os bens imóveis descritos no Art. 1º serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do FDS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 734/2014 ficará com a seguinte redação: A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de São Miguel do Araguaia-GO, se:

I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Art. 3º;

II – Os beneficiários que não assinarem com a Caixa Econômica Federal em até 2 anos.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 734/2014 ficará com a seguinte redação: Os beneficiários dessa Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

Parágrafo Único: Fica destinado o percentual de 3% (três por cento) dos benefícios, que serão destinados para pessoas com deficiência, que pode ser visual, física, mental ou orgânica. Fica destinado também o percentual de 3% (três por cento) dos benefícios, que serão destinados para pessoas idosas.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pelo desenvolvimento humano
GABINETE 2015 - 2016

I- Comprovar residência fixa no Município de São Miguel do Araguaia de no mínimo 02 (dois) anos;

II- Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, de seu cônjuge e ou em nome de algum membro do núcleo familiar, na jurisdição do Município de São Miguel do Araguaia, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local;

III- Ser inscrito no CadÚnico;

IV- Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

V- No caso de doação, será de acordo com a portaria 595/2013 do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Fica revogado os artigos 8º e 9º da Lei 734/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal